

## **O CONCEITO DE POSIÇÃO ORIGINAL SOB O VÉU DA IGNORÂNCIA DE JOHN RAWLS COMO UMA EXPLICITAÇÃO DO CONCEITO DE VONTADE GERAL DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

Pablo Soares Silva

**RESUMO:** Trabalhando o conceito de vontade geral presente na obra Do Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau (1973), o artigo visa abarcar uma análise do conceito rousseauiano analisado sob o prisma do conceito de posição original sob o véu da ignorância de John Rawls, presente na sua obra intitulada Uma teoria da justiça (2000) como uma forma de melhor entendimento do conceito presente na obra de Rousseau. Neste sentido, a posição original sob o véu da ignorância seria uma forma de melhor compreender o que poderia ser entendido como a vontade geral de uma determinada sociedade.

**Palavras-chave:** vontade geral; véu da ignorância; posição original; contrato social.

**ABSTRACT:** Working on the concept of general will present in Jean-Jacques Rousseau's The Social Contract (1973) the article aims to approach an analysis of the Rousseau concept analyzed under the prism of the concept of original position under the veil of ignorance of John Rawls present in his work titled A theory of justice (2000) as a way of better understanding the concept present in Rousseau's work In this sense, the original position under the veil of ignorance would be a way of better understanding what could be understood as the general will of a given society.

**Keywords:** general will; veil of ignorance; original position; social contract.

### **INTRODUÇÃO**

As teorias políticas formuladas através da noção de Contrato Social ocupam uma extensa tradição dentro da filosofia política. O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588 - 1679) foi, talvez, o primeiro grande formulador de uma teoria baseada na noção contratualista. Depois dele, outros grandes filósofos utilizaram o mesmo método para criar uma teoria política que explicasse uma gama de problemas filosóficos no que concerne aos aspectos políticos. Filósofos como John Locke (1632 - 1704), Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778) Immanuel Kant (1724 - 1804) até chegar à contemporaneidade através de John Rawls (1921 - 2002), foram filósofos políticos que seguiram as pegadas de Hobbes ao utilizar a ideia de contrato social para embasar suas concepções filosóficas. Neste presente trabalho nos valeremos de dois autores desta tradição, são eles: Jean-Jacques Rousseau e John Rawls. Mais especificamente, utilizaremos a formulação da posição original sob o véu da ignorância enunciada por Rawls, numa tentativa de aproximá-la da concepção de vontade geral utilizada por Rousseau. Nossa ideia, ao realizar este empreendimento, é verificar se a concepção da posição original sob o véu da ignorância poderia ser vista como uma

explicitação da noção de vontade geral. Portanto, a ideia fundamental seria a investigação a respeito da possibilidade de o véu da ignorância ser utilizado para expressar a vontade geral de uma determinada sociedade.

Para realizarmos este trabalho, utilizaremos duas obras seminais de ambos os autores: *Do contrato social*, de Jean-Jacques Rousseau (1973) e *Uma teoria da justiça*, de John Rawls (2000). Junto a isso, também nos valeremos da contribuição de comentaristas das obras dos dois recém citados autores. Começaremos nossa exposição de acordo com a cronologia histórica. Assim sendo, primeiro analisaremos a noção de vontade geral para, em seguida, verificarmos a concepção de véu da ignorância e, em um terceiro momento, pensarmos em ambos os conceitos de maneira conjunta.

## **A VONTADE GERAL**

Jean-Jacques Rousseau, ao escrever um de seus mais importantes livros, o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755), deixou uma mensagem clara: a sociedade, na qual ele estava inserido, estava corrompida e era profundamente desigual e injusta. Não cabe a nós, neste artigo, analisarmos os muitos pontos da argumentação rousseauiana presente na já citada obra. O passo seguinte dado na construção da filosofia política do autor genebrino está presente na obra *Do Contrato Social*, publicada pela primeira vez em 1762. Nesta importantíssima obra da história da filosofia política, Rousseau pretendeu estabelecer os parâmetros para um novo pacto social, um novo contrato mais justo que pudesse estabelecer as bases para uma sociedade mais harmônica e igualitária. Na opinião de Rousseau para a sociedade que pretende instituir no *Do Contrato Social*, este pacto deve ser absolutamente equânime, pois cada um dá tudo a todos, não a uma parte ou a um indivíduo. Este contrato estabelece uma instituição criada artificialmente pela livre vontade dos indivíduos, trata-se de uma convenção criada pelos contratantes: o Estado. Este Estado deve ser alicerçado na lei; esta lei, por sua vez, é criada a partir da vontade de todos. E por sua parte, a lei é produto de uma vontade geral.

Os indivíduos devem transformar sua vontade em lei, que é uma criação que serve para normatizar as relações entre os contratantes. Mas ao contrário do que ocorria no estado de natureza, os indivíduos devem generalizar suas vontades, não devem se utilizar de suas vontades particulares ao realizarem a criação da lei, afinal, isso foi o que Rousseau

denunciou no seu já citado livro o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. O filósofo genebrino pretende alterar o estado de coisas, portanto, a lei deve ser produzida pela vontade dos indivíduos que devem pensar em termos do todo, do interesse coletivo. O objetivo essencial do novo contrato social é constituir uma forma de governo que possa expressar essa vontade geral. Porém, afinal, o que é a vontade geral? A vontade geral é um conceito complexo que suscita várias interpretações, cabe a nós tentarmos dar a nossa interpretação a esta controversa noção. Para enunciarmos uma tentativa de elucidação do conceito de vontade geral, partamos das seguintes questões propostas por Rousseau:

A prova de que a vontade geral possa ser verdadeiramente geral, deve sê-lo tanto no objeto quanto na essência; a prova de que essa vontade deve partir de todos para aplicar-se a todos, e de que perde sua explicação natural quando tende a algum objeto individual e determinado, porque então, julgando aquilo que nos é estranho, não temos qualquer princípio verdadeiro de equidade para guiar-nos. (Rousseau, 1973, p. 55)

A primeira questão a que se refere Rousseau é de que há de aplicar-se a todos, significa que ninguém está isento ou à margem da lei, todos devem submeter-se a ela, pois a lei emana da vontade geral. Além disso, ela deve ser expressa em termos gerais para que ninguém seja discriminado por esta lei. O interesse essencial da vontade geral é expressar normativas mais gerais, mais amplas para vincular os contratantes como membros atuantes do Estado. O segundo ponto, a questão da vontade que “parte de todos” é mais complexa. Rousseau estabelece uma distinção entre vontade geral e vontade de todos. Aqui cabe uma ressalva: embora faça essa distinção, o autor estabelece que a vontade geral pode ser expressada pela vontade de todos. Rousseau deixa claro que há algumas questões básicas as quais cada indivíduo tem motivos idênticos para anuir, por exemplo, um ser racional deve achar inaceitável o estabelecimento da escravidão, pois se somos livres, não há motivos racionais para impedirmos que parte dos indivíduos sejam impedidos de gozarem de sua liberdade, pois liberdade é algo natural, segundo Rousseau. Cabe aos contratantes a defesa e o respeito de interesses fundamentais que dizem respeito a todos os cidadãos da sociedade, e a liberdade é o primeiro deles.

Deste modo, quando pessoas possuem razão igual à de outras para concordarem com determinada lei, nesta condição é que, de acordo com Rousseau, uma lei pode ser considerada como sendo algo que parte de todos de um modo igual e por idênticos motivos, pois atinge a todos. E se todos concordam com ela é porque todos têm interesse

nela; se todos têm interesse nela, é porque é igualmente benéfica a todos, não visa somente ao benefício de um determinado grupo. Desta forma, e só desta forma, é que uma lei pode ser considerada como a expressão de uma vontade, propriamente, geral. Rousseau afirma que o estabelecimento de um corpo coletivo que pretende a promoção do interesse que todas as pessoas têm em comum, precisa levar em conta que cada um de nós põe em comum sua pessoa e entrega-se ao poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, as disposições criadas pela vontade geral.

Cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre a qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que pede, a maior força para conservar o que se tem. (Rousseau, 1973, p. 39).

Parece claro, portanto, que somente quando a promoção de interesses, que todos têm em comum, se converte no interesse de cada membro é que, no seio da sociedade, se evitará que o egoísmo dos interesses estritamente individuais prevaleça sobre o interesse comum. Assim, podemos dizer que a vontade geral expressa a possibilidade de manifestar aquilo que serve ao interesse de todos, mas é absolutamente necessário que parta de todos. Ou seja, a ideia é haver uma doação total, porém é indispensável que todos entreguem suas liberdades, pois essa entrega não é dada a ninguém, mas a um corpo coletivo, por isso, garante Rousseau, não há verdadeiras perdas, e sim ganhos. Obviamente, há questões desafiadoras acerca da noção de vontade geral, por exemplo: dado que um indivíduo ou um grupo de pessoas tenha mais a ganhar com leis que lhe sejam mais favoráveis, por que razão iria submeter-se às exigências de uma vontade geral, que favorece a todos por igual, sem favorecimento a ninguém? Por qual motivo uma pessoa iria querer colocar o interesse coletivo, comum, acima de seus interesses particulares? Rousseau argumenta que ao colocar seus interesses particulares em primeiro lugar, as vantagens de tal ação se revelarão ilusórias, pois as pessoas discriminadas tentarão conquistar o que lhe foi negado e o conflito se estabelecerá. Além disso, nenhum lucro poderá advir de tal estado de coisas, apenas um estado constante de agressão e violências. Assim, apenas em uma sociedade estabelecida por iguais e para iguais é que se poderá obter uma comunidade na qual haverá o estabelecimento do respeito e da tolerância mútuas. A dignidade humana só será respeitada por aqueles a quem, por sua vez, igualmente respeitamos.

Rousseau admite que existem motivos nas pessoas que, embebedas pelo egoísmo da sociedade na qual estava analisando e criticando, prontamente poderiam militar de forma

contrária ao estabelecimento de uma sociedade baseada no princípio da aceitação do interesse comum. Assim, apenas com as pessoas que estão acostumadas a compartilhar e colaborar com os outros é que haveria a possibilidade de se concretizar a experiência de estabelecimento de uma sociedade civil baseada na ideia da vontade geral. Também estabelece Rousseau que somente em um Estado pequeno é que se poderia pensar na concretização de leis verdadeiramente justas. Em relação a essa afirmação, o autor justifica que tais Estados podem crescer e ser amparados em um verdadeiro sentimento de comunidade. A noção de vontade geral suscitou inúmeros e elevados debates. Durante a Revolução Francesa, especificamente durante a fase do Terror (1792-1794), a vontade geral foi equiparada a algo como uma espécie de “vontade do povo”, proclamada durante este período histórico, fato que resultou em inúmeras mortes e perseguições políticas. Porém, isto parece ser um equívoco uma vez que essa “vontade do povo” foi usada contra determinados indivíduos e determinados grupos, atitude que, provavelmente, Rousseau reprovaria.

A guisa de conclusão pode dizer que uma vontade, para ser verdadeiramente geral, segundo os ensinamentos de Rousseau presentes na obra *Do contrato social*, deve atender aos anseios que cada pessoa tem em comum. Uma vez não atendido um indivíduo ou excluindo-o, ela não representa a vontade geral e pode tornar-se tirânica e despótica, pode representar apenas parte da população e os excluídos podem não obedecer a leis oriundas apenas de uma parte da população. A justiça só pode ser alcançada através da vontade geral, uma vez que a lei parte de todos, com o intuito de atender aos anseios de todos, não excluindo ninguém.

A obrigação de obedecer à vontade geral deve-se ao fato de que a verdadeira liberdade, no âmbito da sociedade civil, só é alcançada quando o respeito à necessidade de todos é atendida, quando uma pessoa reconhece a necessidade de respeitar o direito dos demais. Só desta forma uma sociedade compõe um pacto verdadeiramente legítimo e é também só desta forma que o ser humano é capaz de ser realmente um ser moral, pois, como critica Rousseau, na sociedade em que prevalecem os interesses privados, formam-se indivíduos egoístas e depravados. Passaremos agora a analisar a ideia do véu da ignorância, presente na obra de John Rawls, *Uma teoria da justiça* (2000). Em seguida, estabeleceremos uma discussão acerca de ambas as ideias a fim de criar bases entre as noções de véu da ignorância e da vontade geral.

## VÉU DA IGNORÂNCIA

Parece-nos que o objetivo central de John Rawls em sua obra *Uma teoria da justiça* é o de apresentar uma teoria da justiça como equidade, ou seja, a sociedade deve ser baseada em um sistema de cooperação equitativo, na qual se pressupõe que os indivíduos que fazem parte desta mesma sociedade sejam livres e iguais. A questão é como estabelecer, afinal, o que é justo em uma sociedade. Aqui, fica estabelecido que o que é considerado como justo é o justo para a sociedade e não apenas para expressar certos interesses particulares. Para iniciar uma tentativa de estabelecimento do que é justo em uma sociedade, na qual os indivíduos tomam parte de forma livre e igual, Rawls faz uso de um exercício hipotético, na qual duas são os termos-chave para compreendê-lo: a posição original e o véu da ignorância. As partes contratantes, sujeitos livres e iguais, se colocam dentro de um procedimento mental estabelecido através da posição original e do véu da ignorância, como explica Rawls:

Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu status social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particularidade de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão aos risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. (Rawls, 2000, p. 147).

Através deste experimento mental, as partes racionais e livres tenderiam a assumir posições de acordo com interesses não particulares, mas buscando o interesse comum. Por exemplo: uma pessoa que não sabe qual o seu sexo, ou a cor de sua pele, não estaria disposta a aceitar preconceito contra as mulheres ou contra negros, uma vez que ela poderia ser negra ou poderia ser uma mulher. Assim, como uma pessoa que desconhece sua posição econômica, tenderia a aceitar uma maior igualdade econômica na sociedade. Desta forma, podemos dizer que véu da ignorância e a posição original é um recurso de prova:

Isso caracteriza a posição original como um procedimento de prova, pois os princípios de justiça caracterizam os juízos moderados, isto é, o senso de justiça, que é tomado intuitivamente como ponto de partida ou como prova indireta da validade dos princípios. (Coitinho, 2014, p. 137).

Podemos destacar que a noção da posição original sob o véu da ignorância é uma espécie de substituto à noção de estado de natureza presente em outros autores contratualistas, inclusive Rousseau. Assim sendo, este procedimento de Rawls é uma fórmula para expressar aspectos gerais acerca de interesses comuns das partes. Parece que há, sem dúvida, uma forte tendência para que as pessoas, racionais e livres, rejeitem muitos interesses absolutamente particulares. Muitas pessoas, por exemplo, ambicionam ser ricas. Caso uma dessas pessoas consiga vir a ser em uma determinada sociedade, essa mesma pessoa pouco se importaria que o Estado assumisse uma posição favorável a uma distribuição de renda, ou até mesmo a rejeitaria. Colocando-se em uma situação hipotética, como no caso da posição original sob o véu da ignorância, na qual essa mesma pessoa desconhece a sua posição econômica dentro da sociedade, parece ser razoável que ela venha a assumir uma posição de defesa a um programa de distribuição de renda ou mesmo uma ajuda àquelas pessoas mais carentes, do ponto de vista econômico, dentro de uma sociedade.

Sob a posição original, também, parece absolutamente não razoável e nada racional que uma pessoa assuma uma posição favorável à intolerância religiosa ou uma postura que preconize a superioridade de um sexo ou uma raça sobre outra, afinal a pessoa desconhece a sua posição na sociedade, não sabe se é negra; branca; mulher; homem; qual sua religião, sua posição econômica. Trata-se, portanto, de um recurso instrumental que possibilita que se chegue a um consenso a respeito de aspectos gerais do que é o interesse comum de uma determinada sociedade. Percebemos, claramente, que não há motivos razoáveis para que uma pessoa defenda a escravidão, visto que essa mesma pessoa, ao não saber sua posição na sociedade, pode ela mesma vir a ser escrava. É importante destacar que Rawls conta com a razoabilidade e a racionalidade das partes nos juízos avaliativos, pessoas que possuem uma capacidade de avaliar o que é justo e o que não é, seguindo de critérios coerentes.

Para concluir, reiteramos que podemos dizer que a posição original sob o véu da ignorância é um procedimento que permite estabelecer uma espécie de critério geral para aquilo que serve aos interesses comuns de uma determinada sociedade. Sociedade da qual

fazem parte pessoas razoáveis e racionais capazes de realizar julgamentos avaliativos coerentes, para estabelecer, como já dissemos, interesses comuns. A seguir, passaremos a realizar uma reflexão a respeito dos dois conceitos: a posição original sob o véu da ignorância e o conceito de vontade geral. Nossa intenção, como afirmamos anteriormente, é estabelecer uma relação entre ambos e perceber se há como afirmar que a posição original sob o véu da ignorância é capaz de estabelecer uma explicitação do que é a vontade geral de uma determinada sociedade. Para realizar tal empreendimento, utilizaremos, além dos originais de Rousseau e Rawls, as *Conferências sobre história da filosofia política* (2012), também de Rawls, pois nesta obra Rawls discute sobre a obra de Rousseau e trata, inclusive, do conceito de vontade geral; portanto, nos será de grande valia.

### **A POSIÇÃO ORIGINAL SOB O VÉU IGNORÂNCIA COMO FONTE DE EXPLICITAÇÃO DA VONTADE GERAL**

Vimos que o objetivo fundamental de Rousseau na obra *Do contrato social* é estabelecer as bases para um novo pacto social, na qual a igualdade e a liberdade fossem seus principais alicerces. Desta forma, os contratantes, ou seja, os membros desta comunidade política deveriam estabelecer sua vontade sob a forma de lei. Esta lei deveria visar ao interesse comum da sociedade, portanto, os interesses particulares não poderiam fazer parte da lei e esta lei deveria ser a expressão da vontade geral de seus membros. Assim, esta lei deve ser estendida a todos, pela simples razão de que todos anuem com ela. Também esta lei deve estabelecer aspectos mais gerais da sociedade, como garantir a liberdade de todos, por exemplo. A lei serve para todos, porque parte de todos, serve ao interesse de todos e todos estão subjugados por ela. Ela é a expressão do interesse comum, genérico de uma determinada sociedade que está vinculada por um pacto social e a vontade geral, feita a lei serve ao interesse comum.

Uma das grandes questões que podemos discutir acerca da vontade geral é: o que é o interesse comum das pessoas? Este interesse comum realmente existe? São questões complexas, pois nos parece que Rousseau fundamenta grande parte de seus argumentos em solo metafísico, por exemplo, o homem é naturalmente bom (em sua essência última) e naturalmente livre. Para chegar a esta conclusão, Rousseau utiliza como recurso metodológico o estado de natureza. Sendo assim, se o homem é naturalmente livre, ele, obviamente, não deve querer tolher a liberdade de ninguém. Isto nos parece algo dado,



haja vista o critério de essência humana presente em Rousseau. A essência humana permitiria aos homens estabelecer as bases para uma sociedade mais justa e igualitária.

É claro que o pensamento de Rousseau é mais complexo que isto. O caminho argumentativo do filósofo genebrino é, por vezes, vertiginoso, pois não esquecemos que o homem pode e, efetivamente, se corrompeu, mas também, através de uma característica própria dos homens, pode tornar-se melhor, através daquilo que Rousseau chama de perfectibilidade. Portanto, os homens mudam e se mudam. Mas como estabelecer critérios comuns aos seus interesses gerais? Parece-nos que a essência humana, corrompida, pode não servir plenamente para explicar como os homens podem estabelecer interesses comuns a todos. Qual critério utilizar para chegarmos à vontade geral? Esta questão nos parece ser o desafio principal a respeito da compreensão desta ideia. Como afirma Rawls:

O que determina os nossos interesses fundamentais (comuns)? A resposta é a concepção que Rousseau faz da natureza humana e dos interesses e capacidades fundamentais que lhe são essenciais e próprios. Poderíamos também dizer: é a concepção da pessoa em Rousseau, considerada em seus aspectos mais essenciais. Essa é, acredito, uma concepção normativa, da qual deriva a enumeração de nossos interesses fundamentais. [...] Rousseau não vê as pessoas tais como são em uma sociedade marcada por extremos de desigualdade entre ricos e pobres, fortes e fracos, com os males da dominação e submissão que dela resultam. Ele as vê tais como são por natureza, compreendidas à luz de sua concepção da natureza humana. Essa natureza determina nossos interesses fundamentais. (Rawls, 2012, p. 244 – 245).

É possível observar que Rawls percebe que, para Rousseau, a possibilidade de estabelecer critérios para uma concepção de interesse comum reside na própria essência humana, mas se o homem está corrompido, como vencer sua sede egoísta? O homem tem capacidade da perfectibilidade, no entanto todos estariam dispostos a mudar em uma sociedade a fim de determinar os interesses comuns? Parecem-nos graves os problemas ao querer se apelar para uma essência humana, pois o próprio Rousseau afirmou que os homens, na sociedade em que analisou, estavam corrompidos. Mesmo levando em conta a sua ideia de que os homens são passíveis de uma perfectibilidade, são mutáveis, podem se tornar melhores. Mas ainda assim, ao estabelecer as bases de um pacto social que deveria primar por bases mais igualitárias na qual os membros, todos, seriam livres, parece-nos radical supor que os membros presentes em uma sociedade desigual, portanto, formada por pessoas corrompidas, estariam dispostas a uma mudança tão abrupta. Evidentemente, também sabemos que Rousseau apela para um novo tipo de educação, capaz de formar

cidadãos capazes de estabelecer esta nova sociedade preconizada pelo autor genebrino. No entanto, estas concepções rousseaunianas fogem ao escopo deste escrito.

Rawls parte de outro meio para chegar a um, se não o mesmo, semelhante fim. Qual seja? Rawls quer estabelecer bases gerais, concepções gerais capazes de expressar um interesse geral, excluindo interesses particulares. Como expressar estes interesses gerais e comuns? Rawls apela, como vimos, ao dispositivo hipotético da posição original sob o véu da ignorância. Assim, ao desconhecerem suas posições na sociedade, as pessoas seriam capazes de expressar interesses comuns e não apenas interesses particulares. Neste ponto, precisamos estabelecer uma reflexão importante a respeito do pensamento dos dois filósofos. Vimos que Rousseau parte de uma concepção que percebe os homens como tendo uma essência. Seria esta essência fundamentalmente boa, capaz de recriar as bases para uma nova sociedade mais justa e igualitária. Rawls parece não preconizar uma essência humana:

Não pretendo que os princípios de justiça propostos sejam verdades necessárias ou que possam ser derivados deste tipo de verdade. Uma concepção de justiça não pode ser deduzida de premissas axiomáticas ou de pressupostos impostos aos princípios; ao contrário, sua justificativa é um problema da corroboração mútua de várias considerações, do ajuste de todas as partes em uma visão coerente. (Rawls, 2012, p. 23).

Ao menos no que tange ao estabelecimento das bases para uma sociedade baseada na sua concepção de justiça como equidade, Rawls define, claramente, não pretender usar premissas fundacionistas, com um apelo a uma suposta essência humana. Parece-nos uma clara e evidente diferença no pensamento dos dois filósofos. Porém, mesmo estabelecida esta distinção de método argumentativo, como afirmamos anteriormente, vemos que o fim proposto por ambos se assemelha. Com a vontade geral, Rousseau quer deixar claros os interesses comuns de todos os cidadãos, interesses estes propostos por todos e aplicados a todos, pois justamente expressa o interesse comum. Porém, Rousseau não estabelece, claramente, quais são estes interesses, o autor apenas afirma que eles existem e que devem ser expressos pela vontade geral, mas pouco especifica quais seriam estes interesses.

Rawls também quer estabelecer interesses comuns de uma determinada sociedade, utilizando como critério para expressar estes interesses, a posição original sob o véu da ignorância. Utilizando este recurso, Rawls parece deixar mais claro a possibilidade de explicitar quais seriam estes interesses. Mesmo sendo um procedimento hipotético, é possível que, ao se colocar na posição original sob o véu da ignorância, as partes possam

afirmar conceitos e noções gerais explicitando interesses comuns. Parece razoável supor, portanto, que uma pessoa, ao desconhecer sua posição na sociedade, sendo racional e livre, não aceitaria qualquer tipo de preconceito, seja de sexo ou raça. Assim, a intolerância racial, sexual ou religiosa seria, racionalmente e coerentemente, não permitida, seria efetivamente condenada. A tolerância racial, sexual e religiosa seria, portanto, a expressão de uma vontade geral.

Rousseau tem a intenção de firmar bases de uma sociedade alicerçada na liberdade e na igualdade, para tanto, como vimos, é necessário a formulação de leis. Estas leis são expressas pelo interesse comum e apenas estas leis formuladas pelo interesse comum podem dar, à sociedade, liberdade e igualdade. Assim,

fica claro que ele [Rousseau] tem em mente as leis que prescrevemos nós mesmos como súditos ao votarmos nas leis fundamentais como cidadãos, do ponto de vista de nossa vontade geral, expressando nossa opinião – que acreditamos (com base em nossas crenças e informações) serem endossadas por todos os cidadãos – sobre quais leis são mais bem configuradas para promover o bem comum. (Rawls, 2012, p. 263).

São estas leis, baseadas e voltadas para o bem comum, que são capazes de fornecer subsídio para o estabelecimento de uma sociedade justa, livre e igual. Estas leis são expressão da vontade geral. Rawls também pretende uma sociedade livre e igual, por isso formula a hipótese da posição original sob o véu da ignorância. Esta ideia expressaria bases fundamentais para uma sociedade justa, nos quais as partes livres, racionais e razoáveis, formulariam os interesses comuns da sociedade. Assim, poderíamos dizer que o que é manifestado como ideias e bases fundamentais de uma sociedade na formulação de Rawls, explicitada na posição original sob o véu da ignorância, serviriam também para expressar a vontade geral, ou seja, a vontade capaz de estabelecer os interesses gerais de uma sociedade. Desta maneira, parece-nos razoável aceitar a ligação entre os dois filósofos na qual estamos propondo, que é possível afirmar que a posição original sob o véu da ignorância pode ser utilizada para explicitar interesses comuns de uma determinada sociedade. Sendo os interesses comuns buscados pela vontade geral, podemos, portanto, crer que a posição original sob o véu da ignorância pode explicitar a vontade geral de uma sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já afirmamos anteriormente, a finalidade dos dois filósofos é semelhante: uma sociedade na qual seus membros são livres e iguais resultando numa sociedade justa. No entanto, os argumentos para chegarem à sua formulação final possuem grandes diferenças. Rawls se baseia em um argumento coerentista e Rousseau em uma noção fundacionista. Não estamos julgando qual teoria é melhor, o que pretendemos é dizer que a vontade geral, conceito que nos parece bastante obtuso, poderia ser expresso através da posição original sob o véu da ignorância. Desta maneira, o conceito rousseauiano parece-nos que se tornaria mais cristalino, pois poderíamos, efetivamente, visualizar o que é a vontade geral, não apenas na forma (o interesse de todos), mas também em seu conteúdo, como a intolerância religiosa, por exemplo.

Tendo como fins semelhantes, em que pese as muitas diferenças entre os dois filósofos, uma diferença, aliás, que exploramos neste modesto texto, queremos afirmar que a posição original sob o véu da ignorância seria capaz de estabelecer a expressão da vontade geral de uma determinada sociedade. Reafirmamos, para deixar claro, que Rousseau e Rawls possuem notáveis diferenças em suas teorias e não foi nossa intenção realizar uma simples comparação entre ambas, mas afirmar que a vontade geral pode ser expressa pela posição original sob o véu da ignorância.

**REFERÊNCIAS**

**BOBBIO**, Norberto, **MATTEUCCI**, Nicola, **PASQUINO**, Gianfranco. Dicionário de política. Volume 2. Brasília: Editora da UNB, 2010.

**COITINHO**, Denis. Justiça e coerência: ensaios sobre John Rawls. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

**DENT**, N.J.H. Dicionário Rousseau. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

**FORTES**, Luis Roberto Salinas Fortes. Rousseau: da teoria à prática. São Paulo: Ática, 1976.

**RAWLS**, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_, John. Conferências sobre a história da filosofia política. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2012.

**ROUSSEAU**, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Abril Cultural (Col. Os Pensadores), 1973.

\_\_\_\_\_. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo, Martins Fontes, 1993.